



LEI Nº 1.328, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Faz doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma 'CASEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sediada na Fazenda Boa Vista, em Araci, Distrito de Ituí, neste Município, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.153.219/0001-38, a faixa de terreno do patrimônio municipal, cujo título acha-se transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº AV.2, Livro 2A-D, Folhas 261, Matrícula 3.513, situada na atual Rua Norma Pimenta Menezes, no local conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves" nesta cidade, medindo 12,50 m.(doze metros e cinquenta centímetros) de largura na linha de frente para a citada rua, 12,50 m.(doze metros e cinquenta centímetros) de largura na linha dos fundos onde confronta com Dr. Irio Vieira Lima ou quem de direito, 62,50 m.(sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita divisando com Edna Amorim Rabelo ou com quem haja de confrontar, e 63,10 m.(sessenta e três metros e dez centímetros) pela lateral esquerda divisando com o patrimônio municipal, totalizando 785,00 m2.(setecentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art.2º - Na faixa de terreno objeto desta doação, a firma donatária construirá as instalações para o funcionamento de suas atividades observados os prazos de três meses para iniciar e de dezoito meses para a conclusão das obras pertinentes.

§ 1º - Dentro de dois meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos respectivos projetos da construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade desta doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio municipal da faixa de terreno ora doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.3º - A referida faixa de terreno não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior.

Parágrafo único - Iguamente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, a faixa de terreno e as benfeitorias nela construídas somente poderão ser objeto de venda ou transferência após seis(6) anos de efetivo funcionamento da indústria ou atividade nela instalada.

Art.4º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao cumprimento da finalidade da doação, observados, porém, os prazos citados no artigo 2º e parágrafos, desta lei.

Art.5º - Correrão às expensas da donatária as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade, aos seis dias do mês de dezembro de 1984.

José Valner Flvero  
Prefeito Municipal